

Convênio nº 048/2014 Processo Administrativo nº 48594 / 2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS QUE BUSQUEM PROPORCIONAR AOS ADOLESCENTES, JOVENS E FAMILIAS OPORTUNIDADE DE INCLUSÃO SOCIAL E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU, associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo e de assistência social, estabelecida nesta cidade na Av. Dr. Vital Brasil, 743-A, inscrita no CNPJ sob nº. 00.577.501/0001-35, neste ato, representada por sua Coordenadora MARIA SYLVIA BUENO FERREIRA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº. 1.918.033-0 e inscrita no CPF sob nº. 793.664.148-34, doravante denominada simplesmente EXECUTOTA, com base no Processo administrativo nº. 48594/13, resolvem de comum acordo celebrar o presente convenio em conformidade com o Termo de Responsabilidade nº 014/2014 apresentado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social à EXECUTORA, objetivando proporcionar a o atendimento de adolescentes, jovens e famílias oportunizando a sua inclusão social..

Página 1 de 5

Cally



Convênio nº 048/2014 Processo Administrativo nº 48594 / 2013

CLÀUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social e da Ação da Cidadania de Botucatu, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 Caberá à EXECUTORA:
- 2.1.1.1 Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho celebrado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social;
- 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 Trabalhar junto à crianças, adolescentes, jovens e famílias com o intuito de garantir o desenvolvimento da socialização, a preservação dos riscos social, a autonomia e o desenvolvimento pessoal..
- 2.1.1.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.5 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela EXECUTORA;
- 2.1.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.7 Apresentar mensalmente, até o 5°. dia útil do mês subseqüente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.8 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não

Página 2 de 5

Joseph



Convênio nº 048/2014

Processo Administrativo nº 48594 / 2013

- 2.1.1.9 aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.10 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.11 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.12 Realizar junto ao cadastro único do Município a inscrição dos beneficiados pelo projeto, atendidos na entidade.
- 2.1.1.13 Afixar placa indicativa da participação Do Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2 Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 12 (Doze) parcelas mensais de R\$ 6.127,80 (seis mil cento e vinte e sete reais e oitenta centavos), totalizando a quantia de R\$ 73.533,60 (Sessenta Três Mil Quinhentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos), disponibilizadas pelo Governo da através Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social junto ao banco do Brasil AG 0079-5 conta corrente 48578-0 AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU;
- **2.1.2.2** Assistir a EXECUTORA naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;
- 2.1.2.3 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social;

Página 3 de 5



Convênio nº 048/2014 Processo Administrativo nº 48594 / 2013

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 73.533,60 (Sessenta Três Mil Quinhentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos), durante 12 (doze) meses nos moldes constantes CLÁUSULA SEGUNDA.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 0079-5 – c/c 48578-0**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

 II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contras, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação

Página 4 de 5

X

Convênio nº 048/2014

Processo Administrativo nº 48594 / 2013

orcamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 - Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

n 3 FEV 2014

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPALAmélia Maria Sibar Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA SYLVIA BUENO FERREIRA AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU

PRESIDENTE

Testemunha

RG:

Sueli Isabel Tamelini

CPF:

RG: 9.934.373 834.932.638-72 Vanda Tidgo Silva Zamuner Assistente Social - CRESS nº 10.558

Chefe da Divisão de Ações Socioassistenciais

RG: 9.365.222

CPF: 834.837.568-68

Página 5 de 5